



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023.



Susta a aplicação do Decreto n.º 4.900, de 21 de setembro de 2023, que regulamenta o serviço de transporte coletivo de passageiros de baixa capacidade por meio de vans no Município de Mangaratiba

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA DECRETA

Art. 1º Fica suspenso a aplicação do Decreto n.º 4.900, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam, como consequência, suspensos todos os atos relativos ao Decreto n.º 4.900, de 21 de setembro de 2023, até que o Poder Executivo do Município faça a adequação, invocadas no referido Decreto Legislativo, de acordo com as seguintes normas:

I - Incluir, no Decreto a ser corrigido, a determinação, para que as empresas mantenham, em seu quadro funcional, todos os trabalhadores já vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano, preservando os direitos adquiridos destes;

II - Apresentar ao Legislativo, de imediato, projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que, indique a fonte de recursos para custeio de gratuidades e, assim, reduzir o preço das passagens e concorrer para a modicidade tarifária;

III - Colher parecer prévio do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, “como forma de garantir o processo democrático na gestão do transporte público em Mangaratiba

IV – Colher parecer prévio da COTSP – Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos da CMM (Câmara Municipal de Mangaratiba) “como forma de garantir o processo democrático na gestão do transporte público em Mangaratiba”;

V – Colher parecer prévio da Audiência Pública que deverá ser realizada na CMM.

VI- Incluir, no Decreto a relação de documentação que deverá ser apresentada pelos possíveis permissionários;

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adequação do Decreto n.º 4.900, de 21 de setembro de 2023, republicando o novo Decreto a seguir.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 29 de setembro de 2023.

João Felipe de Souza Oliveira
JOÃO FELIPPE
VEREADOR

Renato José Pereira
Prof. Renato Filho
Presidente

HUGO DEURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Dorildson Thimóteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

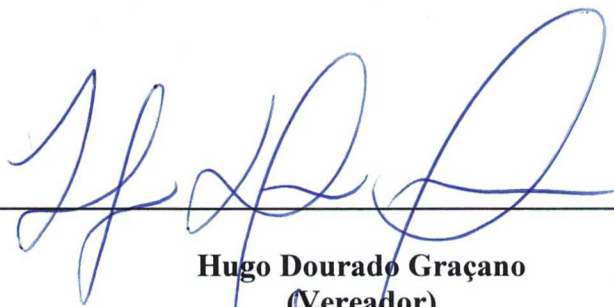
Tr. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº
Centro - Mangaratiba



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023.

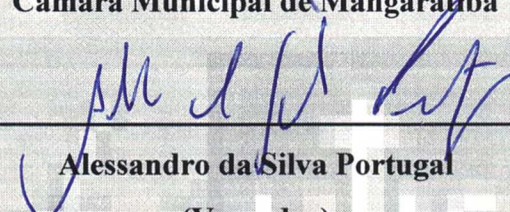




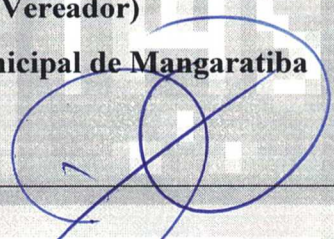
Hugo Dourado Graçano
(Vereador)
Câmara Municipal de Mangaratiba


João Felipe de Souza Oliveira
(Vereador)

Câmara Municipal de Mangaratiba


Alessandro da Silva Portugal
(Vereador)

Câmara Municipal de Mangaratiba


Doriedson Thimóteo da Costa
(Vereador)

Câmara Municipal de Mangaratiba


Renato José Pereira
(Presidente)

Câmara Municipal de Mangaratiba



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023.



JUSTIFICATIVA

Diante da manifestação que recebi, de trabalhadores do setor de transportes públicos e de contribuintes do Município, preocupações relacionadas com a deflagração do Decreto nº 4009 de 21 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1904 de 26 de Setembro de 2023 que Aprova o regulamento e o código disciplinar do serviço de transporte coletivo de passageiros de baixa capacidade por meio de vans no Município de Mangaratiba.

Cumpre destacar, que objetivo da presente manifestação, é tão somente **ESCLARECER E COMPLEMENTAR** questões que encontram-se omissas de forma a auxiliar o Executivo Municipal, com a colaboração da área técnica do corpo instrutivo presente nas Comissões e Conselhos da área de Transporte Municipal, quais sejam: Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e COTSP – Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos da CMM (Câmara Municipal de Mangaratiba), unidos a oitiva dos Municípes e Trabalhadores do Setor em Audiência Pública que deverá ser marcada para garantia do processo democrático.

A manifestação deste Edil não versa sobre impugnar ou proceder qualquer outro meio que venha a fazer com que o presente Decreto tenha seus efeitos sustados, mas para melhor adequação no formalismo e materialidade deste, face a necessidade de complementação de informações, bem como que haja manifestação dos conselhos, comissões, população e trabalhadores da área, repise-se, como forma da garantia de um **PROCESSO DEMOCRÁTICO.**

